CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

CME

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP 36.400-025
Tel 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

RELATÓRIO Nº004/2023 CMECL

INTERESSADOS: SEMED / CESP / CMECL
ASSUNTO: INDICATIVO DAS ESTRATÉGIAS DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) QUE DEVEM SER CONTEMPLADAS NA LOA/2024.
RELATORA: Gildéia Campos de Souza
DATA: 02/06/2023

RELATÓRIO

O Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei 5.737 de 22 de junho de 2015, é uma política pública educacional e de governo. Como tal, ele carrega como premissas o atendimento das demandas reais da educação de forma a garantir equidade, oportunidade e qualidade na educação escolar municipal. Nessa perspectiva, o Ministério da Educação (MEC), em seu Caderno de Orientações (2014, pag.8), pontua que a efetividade do Plano Municipal de Educação está condicionada majoritariamente ao "dimensionamento das demandas educacionais, das fragilidades, dos desafios e das potencialidades do município". Para tanto, é necessário que essas demandas estejam amparadas em aportes governamentais das demais esferas de governo. [1]

Nesse entendimento, o Caderno de Orientações estabelece:

> O PME deve se articular aos demais instrumentos de planejamento. Os insumos necessários para a execução dos planos de educação terão de constar nos orçamentos da União e dos estados para que apoiem técnica e financeiramente os municípios ao longo da década. Na Prefeitura, instrumentos de planejamento terão de se vincular ao plano decenal de educação: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano de Ações Articuladas (PAR), entre outros. [2]

Diante dessa vinculação e o que dispõe a Lei 5.114/2009 nos seus Art.1º que, dentre outros, normatiza o Conselho Municipal de Educação como órgão colegiado e de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação: Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, paritário e permanente acerca dos temas referentes à educação e ao ensino, atuando na formulação e planejamento das políticas de educação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e Art.5º - Respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, compete: - IV - participar da elaboração do Plano Decenal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução; V- participar da elaboração das políticas públicas para a educação no Município; VI - acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação; VII - avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual relacionado à educação; as metas e suas respectivas

---

[1] http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf
[2] http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_pme_caderno_de_orientacoes.pdf

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP 36.400-025
Tel: 55-31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

estratégias do PME foram analisadas à luz da Lei Orçamentária Anual (LOA) com vistas a subsidiar a previsão de despesas a serem realizadas na educação municipal de forma a garantir o cumprimento da Lei 5.737 de 22 de junho de 2015 e por consequência, assegurar os princípios básicos constituídos na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Brasileira (LDB/96) a saber:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018).

Diante do exposto e após análises e estudos, o Conselho Municipal de Educação indica, abaixo discriminadas, as estratégias das Metas do Plano Municipal de Educação a serem contempladas na LOA/2024.

META 1

1.1 - Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais

1.4 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

1.8 - Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (a) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.13 - Estimular em regime de colaboração com a União e Município o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel: 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

META – 2

2.1- Criar mecanismos efetivos que garantam o acompanhamento individualizado dos (as) alunos do ensino fundamental.

2.6- Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, e quilombolas, nas próprias comunidades.

2.7- Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, em colaboração com a Secretaria de Esporte.

META 4

4.2- Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3- Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos EM ANDAMENTO EM ANDAMENTO multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, e de comunidades quilombolas.

4.4- Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno em parceria com a União, o Estado e Município

4.5 - Criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em regime de colaboração com a com a União, o Estado e Município.

4.6 - Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação em regime de colaboração com a com a União, o Estado e Município.

4.7- Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LÍBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção o Sistema Braille de leitura para cegos e surdoscegos em regime de colaboração com a com a União, o Estado e Município.

4.8- Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP 36.400-025
Tel 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

atendimento educacional especializado em regime de colaboração com a União, o Estado e Município.

4.10- Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias e instituições conveniadas e associações, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.11- Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues em regime de colaboração com a União, o Estado e Município.

4.13- Fomentar a participação nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação por meio dos incentivos com da União, o Estado e Município.

META 5

5.1- Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando- os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, com qualificação e valorização dos(as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.3- Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5- Promover e estimular a formação e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.

5.6- Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6

6.1- Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel. 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

6.2- Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.
6.3- Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.
6.8- Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7
7.1- Assegurar que:
a) no 5º ano (2019) de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do EF e do EM tenham alcançado nível suficiente e 50% pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME (2024), todos os estudantes do EF e do EM tenham alcançado nível suficiente e 80% pelo menos, o nível desejável.
7.10- Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras.
7.11- Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória.
7.13- Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e, até o final da década (2014).
7.14- Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica.
7.15- Elaborar programas para o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade.
7.16 - Institucionalizar e manter Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para escolas públicas.
7.17 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar.
7.18 - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas bem como manter programa de formação inicial e continuada.
7.19 - Fomentar políticas de combate à violência na escola.
7.20- Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua.
7.27- Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação.
7.28- Promover a formação de leitores e a capacitação de professores.
7.29- Programa de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e regional.

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP 36.400-025
Tel 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

7.32- Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar em regime de colaboração com a União, Estado e Município.

META 8

8.1- Aderir aos programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados

8.2 - Aderir e implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial

8.5 - Acompanhar e monitorar em parceria com as áreas de controle social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específico para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, Município e União de maneira a disponibilizar os dados para colaborar na garantia de frequência e apoio à aprendizagem de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

META 9

9.1 - Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria

9.6 - Assegurar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.7 - Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurandose formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração

9.8 - Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.9 - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas

META 15

15.1- Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e União e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP: 36.400-025
Tel. 55- 31 – 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

15.2- Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
15.3 - Instituir a parceria município/União/Estado no programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
15.5 - Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de e quilombolas e para a educação especial com perspectiva na educação inclusiva.

META 16

16.1- Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado, e da União;
16.2 - Embasar-se na política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, para definir diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

META 17

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

META 18

18.1 - Estruturar políticas públicas de educação de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
18.2 - Estabelecer, nas redes públicas de educação básica novos critérios para acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a),com destaque para os conteúdos a serem ensinados eas metodologias de ensino de cada disciplina;
18.3 - Garantir, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

META 19

19.2 - Ampliar os programas de apoio e formação permanente aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos da educação e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos

Rua Oliveiros de Souza, n.º 45, Centro
Cons. Lafaiete – Minas Gerais –
CEP 36.400-025
Tel: 55- 31 - 99239-0947
cmecl@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br

financeiros, garantidos no orçamento anual, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
19.3 - Incentivar a constituição dos Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de efetuar o acompanhamento da execução deste PME e demais ações da educação, sobretudo a realização da Conferência Municipal da Educação;
19.4- Realizar a Conferência Municipal da Educação de acordo com as deliberações da União, respeitando os prazos estabelecidos por ela;
19.6- Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação permanente de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
19.9- Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares; estabelecer critérios objetivos para provimento dos cargos de gestores e aplicar prova nacional ou municipal específica, bem como assegurar a participação da comunidade.

META 20
20.2- Conhecer os mecanismos de Acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e controlar a sua manutenção;
20.4- Implementar um banco de dados digital com intuito de aprimorar o acompanhamento e controle regular das informações na área da educação.

O CMECL, disponível para quaisquer outros esclarecimentos e aberto ao diálogo, conclui que a presente propositiva está amparada em lei e aguarda posicionamento favorável a ela.

DECISÃO DA PLENÁRIA:
O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, em Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2023, aprova o Relatório N 004/2023 do (s) Relator (es).

Conselheiro Lafaiete, 13 de maio de 2023.

Gildéia Campos de Souza
Presidente do CMECL